



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°067/2022 (DTP)

CONTRATO CEDAE N° 067 /2022 (DTP) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PETRO TANQUE METALÚRGICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinado, Sr. JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, Diretor Administrativo neste ato em substituição ao Diretor Presidente, e Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO – Diretor Técnico e de Projetos, doravante denominada **CEDAE**, e a **PETRO TANQUE METALÚRGICA LTDA.**, sediada na Av. José Roberto Pontes, nº 2.895, Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi, CEP: 15895-970, cidade de Cedral, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.324.640/0001-82, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. TADEU TEIXEIRA MARTINS D’AVILA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 28.792.488-0-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 236.288.477-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI** nº E-12/800.666/2020, mediante Pregão Eletrônico nº 616/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO PARA TRONCOS DISTRIBUIDORES, ADUTORA, TRAVESSIAS E EXTRAVASOR DA ETA NOVO GUANDU – LOTE 03”**, conforme Termo de Referência, autuado às fls. 01 a 08, index 30322039 e proposta da **CONTRATADA**, inserida à fl. 01, index 31478479 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, será emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega fracionada, conforme Cronograma de Fornecimento contido no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 2.5 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento parcelado, pelo preço total de R\$ 9.296.100,00 (nove milhões, duzentos e noventa e seis mil e cem reais), conforme proposta da contratada e tabela resumo abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Marca/Modelo Referência	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03	660	M	Petrotanque	R\$ 14.085,00	R\$ 9.296.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1202901611

Conta Orçamentário: 161110014

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44903010

Centro de Custos: DT00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000549

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, conforme

cronograma previsto no item 6 do Termo de Referência, autuado às fls. 01 a 08, index 30322039 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo EMOP ou INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da estimativa orçamentária (I₀), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = P_0 [I - I_0]$$

I₀

R = Valor do reajustamento

P₀ = Preço Contratual

I = EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês da data da estimativa orçamentária.

- a. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária (lo).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção,

pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em

juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 3% (três por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja

cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no

processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados*

contra a Administração Pública”.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte

e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Pela **CEDAE**:

JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR

Diretor Administrativo

(em substituição ao Diretor Presidente)

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

TADEU TEIXEIRA MARTINS D'AVILA

Procurador

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Ref:Contr-PETRO-TANQUE-LOTE-3-PE-616-2022-Aquisição-de-tubos-de-aço-PLD

Rio de Janeiro, 24 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Teixeira Martins Davila, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 28/06/2022,



às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 28/06/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34986127** e o código CRC **48DD2E26**.

Referência: Processo nº E-12/800.666/2020

SEI nº 34986127

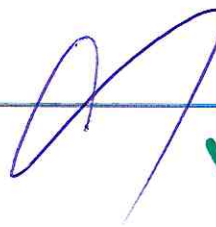
Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Proc.: E-12/800.666/2020
Data: 18/09/2020
Folha:
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – DAD-3

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 616/2022 - DAD-3

A N E X O I I I
T E R M O D E R E F E R Ê N C I A



Proc.: E-12/800.666/2020

Data: 18/09/2020

Folha:

Rubrica:

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo adquirir tubos de aço para executar a obra da Estação de Tratamento de Água Novo Guandu da **Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE**, qual seja” **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO PARA TRONCOS DISTRIBUIDORES, ADUTORA, TRAVESSIAS E EXTRAVASOR DA ETA NOVO GUANDU”**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

- O presente Termo de Referência visa aquisição da complementação da tubulação necessária para construção das travessias, da adutora e dos troncos distribuidores do sistema de produção de água da ETA NOVO GUANDU e do extravasor do Reservatório Novo Marapicu.

2.2 - BENEFÍCIO DIRETO E INDIRETO QUE RESULTARÃO DESTA CONTRATAÇÃO

- A aquisição desse material permite que as obras sejam concluídas e a população fluminense tenha abastecimento adequado e, a CEDAE melhore a segurança operacional do sistema de produção de água.

2.3 - NATUREZA DA ENTREGA

- Os serviços a serem contratados terão caráter por ESCOPO, uma vez encerrada as entregas dos materiais, de acordo com os critérios de aceitação estipulados nesse TR, o objeto contratual dar-se-á por concluído.

2.4 - DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

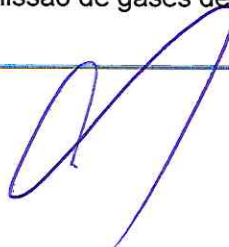
- Critério de julgamento – menor preço;
- Trata-se de compra de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, portanto pode ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

2.5 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;

- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa.



Proc.: E-12/800.666/2020

Data: 18/09/2020

Folha:

Rubrica:

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01	1047200144	TUBO DE AÇO DN 2540 x ¾" x 12m - com costura helicoidal/ longitudinal aplicação água potável - INSTALAÇÃO AEREA.	M	252
02	1047200143	TUBO DE AÇO DN 2540 x ¾" x 12m - com costura helicoidal/ longitudinal aplicação água potável - INSTALAÇÃO ENTERRADA.	M	1.392
03	1047200152	TUBO DE AÇO DN 1524 (60") x ½" x 12m - com costura helicoidal/longitudinal - aplicação água potável - INSTALAÇÃO ENTERRADA.	M	660
04	1047200153	TUBO DE AÇO DN 1524 (60") x ½" x 12m - com costura helicoidal/longitudinal - aplicação água potável - INSTALAÇÃO AÉREA.	M	276

4 - FONTE DE RECURSOS

4.1 - O objeto a ser licitado será efetuado com recursos próprios da CEDAE bem como recursos oriundos da CAIXA.

5 - ORGÃO EXECUTOR

5.1 - O órgão responsável pela execução do objeto é a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

6 - ORGÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL

6.1 - A Coordenação Geral do Programa caberá a Diretoria Técnica e de Projetos -DTP da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

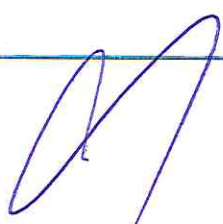
7 - ESCOPO

O Material a ser adquirido será inspecionado pela CEDAE.

7.1 – A Comissão de Fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias;

7.2 – A CEDAE reserva-se ao direito de recusar o produto que esteja fora das especificações, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatado vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do contrato;

7.3 – Os tubos serão inspecionados nas instalações do fabricante ou em laboratório indicado pela Cedae, às expensas da CONTRATADA, ressaltando-se a obrigatoriedade do fornecedor em agendar a visita de inspetores do Departamento de Pesquisa de Material, através do e-mail inspecao@cedae.com.br (sem ç e sem til);



Proc.: E-12/800.666/2020
Data: 18/09/2020
Folha:
Rubrica:

7.4 – As despesas relativas à inspeção precitada (contratação de laboratório, transporte, hospedagem e alimentação) correrão por conta do fornecedor;

7.5 – Em caso de recusa do material, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição dele, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, o fato irá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

9 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

9.1 - Aquisição com forma de fornecimento parcelada.

10 - PRAZO, CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

10.1 - A empresa vencedora do Certame para o fornecimento dos tubos, deverá além de cumprir todos os itens do edital e do Termo de Referência e da Especificação Técnica, CUMPRIR rigorosamente o apresentado a seguir:

- Incorporar na sua proposta de fornecimento o cronograma de entrega apresentado pela CEDAE nos anexos do edital e este documento será o guia de referência para execução das medições e verificação, por parte da Comissão de Fiscalização da CEDAE, do cumprimento de cada etapa prevista na programação e a consequente liberação do pagamento das etapas cumpridas.

10.2 - O prazo da prestação de serviço será de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

11 - LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

11.1 - Os materiais relacionados neste Termo de Referência deverão ser entregues na ESTAÇÃO DE TRATAMENTO GUANDU localizada no endereço Estr. Antiga Rio São Paulo, km 72 - Jardim Guandu, Nova Iguaçu - RJ, estando ciente e comprometido com os procedimentos necessários à regularização da Nota Fiscal.

12 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 - Na entrega dos tubos, a operação de descarregamento e arrumação obedecerá, preferencialmente, ao período das 7:30 às 16:30 horas, em local indicado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor.

12.2- O fornecedor deverá agendar a entrega, através dos telefones (21) 2332-3928 com o Engº Rodrigo de Almeida, com pelo menos, 24 horas de antecedência.

12.3- Antes da entrega dos tubos, o fornecedor deverá informar o nome e os dados cadastrais da transportadora para aprovação prévia da Comissão de fiscalização.

Proc.: E-12/800.666/2020
 Data: 18/09/2020
 Folha:
 Rubrica:

12.4- Os funcionários da empresa fornecedora e/ ou transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da CEDAE.

12.5 – Os tubos deverão além das marcações estabelecidas em norma, apresentar em suas laterais externas a logomarca da CEDAE.

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O Cronograma de entrega será conforme demonstração abaixo:

Item	Código IFS	Descrição	Cronograma de Entrega											
			30 Dias	60 Dias	90 Dias	120 Dias	150 Dias	180 Dias	210 Dias					
AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO DN 2540mm E DN 1524mm PARA TRONCOS, TRAVESSIAS E EXTRAVASOR DA ETA NOVO GUANDU														
01	1047200144	TUBO DE AÇO DN 2540 x 3/4" x 12m - COM COSTURA HELICOIDAL/LONGITUDINAL- APLICAÇÃO ÁGUA POTÁVEL - INSTALAÇÃO AÉREA	Ampla Concorrência	M	252,00	QUANT								
				%			14,28	14,28	14,28	14,29	14,29	14,29	14,29	
				tubos			3	3	3	3	3	3	3	
				M			36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	
02	1047200143	TUBO DE AÇO DN 2540 x 3/4" x 12m - COM COSTURA HELICOIDAL/LONGITUDINAL- APLICAÇÃO ÁGUA POTÁVEL - INSTALAÇÃO ENTERRADA	Ampla Concorrência	M	1.392,00	QUANT								
				%			5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	
				tubos			6	6	6	6	6	6	6	
				M			72,00	72,00	72,00	72,00	72,00	72,00	72,00	
03	1047200152	TUBO DE AÇO DN 1524 (60") x 1/2" x 12m - COM COSTURA HELICOIDAL/LONGITUDINAL - APLICAÇÃO ÁGUA POTÁVEL - INSTALAÇÃO ENTERRADA	Ampla Concorrência	M	660,00	QUANT								
				%			7,28	0,00	7,27	7,27	7,27	9,09	9,09	
				tubos			4	4	4	4	4	5	5	
				M			48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	60,00	60,00	
04	1047200153	TUBO DE AÇO DN 1524 (60") x 1/2" x 12m - COM COSTURA HELICOIDAL/LONGITUDINAL - APLICAÇÃO ÁGUA POTÁVEL - INSTALAÇÃO AÉREA	Ampla Concorrência	M	276,00	QUANT								
				%										
				tubos										
				M										

Item	Código IFS	Descrição	Ampla Concorrência	ETAPAS											TOTAL (%)	TOTAL (tubos)	TOTAL (M)	
				240 Dias	270 Dias	300 Dias	330 Dias	360 Dias	390 Dias	420 Dias	450 Dias	480 Dias	510 Dias	540 Dias				
AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO DN 2540mm E DN 1524mm PARA TRONCOS, TRAVESSIAS E EXTRAVASOR DA ETA NOVO GUANDU																		
01	1047200144	TUBO DE AÇO DN 2540 x 3/4" x 12m - COM COSTURA HELICOIDAL/LONGITUDINAL- APLICAÇÃO ÁGUA POTÁVEL - INSTALAÇÃO AÉREA	Ampla Concorrência	M	252,00	QUANT												
				%													100,00	
				tubos														21
				M														252,00
02	1047200143	TUBO DE AÇO DN 2540 x 3/4" x 12m - COM COSTURA HELICOIDAL/LONGITUDINAL- APLICAÇÃO ÁGUA POTÁVEL - INSTALAÇÃO ENTERRADA	Ampla Concorrência	M	1.392,00	QUANT												
				%			5,17	5,17	5,17	6,03	6,03	6,04	6,04	6,04	6,04	6,04	100,00	
				tubos			6	6	6	7	7	7	7	7	7	7		116
				M			72,00	72,00	72,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00		1.392,00
03	1047200152	TUBO DE AÇO DN 1524 (60") x 1/2" x 12m - COM COSTURA HELICOIDAL/LONGITUDINAL - APLICAÇÃO ÁGUA POTÁVEL - INSTALAÇÃO ENTERRADA	Ampla Concorrência	M	660,00	QUANT												
				%			9,09	9,09	9,09	9,09	9,09						100,00	
				tubos			5	5	5	5	5						55	
				M			60,00	60,00	60,00	60,00	60,00						660,00	
04	1047200153	TUBO DE AÇO DN 1524 (60") x 1/2" x 12m - COM COSTURA HELICOIDAL/LONGITUDINAL - APLICAÇÃO ÁGUA POTÁVEL - INSTALAÇÃO AÉREA	Ampla Concorrência	M	276,00	QUANT												
				%														100,00
				tubos														23
				M														276,00
														TOTAL (TB)	TOTAL (M)			
														215,00	2.580,00			



Proc.: E-12/800.666/2020
Data: 18/09/2020
Folha:
Rubrica:

13.1- Caso haja necessidade de aumento do prazo de fornecimento, a CEDAE deverá ser notificada, por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de término do contrato. Não serão aceitas comunicação através de mídias sociais nem comunicação verbal.

13.2- Essa notificação não poderá ser no vencimento do prazo inicial acordado entre as partes.

13.3- A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução, dentro do prazo estabelecido, nesse Termo de Referência.

13.4 – A CEDAE efetuará o pagamento conforme o cumprimento das etapas discriminadas no Cronograma de entrega, anexo deste Termo de Referência.

13.5- A Aceitação da entrega do material ficara sujeita à aprovação da CEDAE, que tem até 30 (trinta) dias corridos para fazê-la. Aqueles serviços que forem rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para CEDAE.

13.6 – A CONTRATADA deverá notificar a Comissão de Fiscalização, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas em projeto ou que possam vir a alterar os prazos, quantidade, e qualidade dos serviços e obras contratados, antes que tais condições sejam alteradas.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para realização das atividades/serviços de apoio no acompanhamento da execução das obras a CONTRATADA deverá:

14.1 - Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação; devendo os mesmos serem apresentados mensalmente à CEDAE

14.2 - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

14.3 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

14.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

14.5 - Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

14.6 - Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

14.7 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

Proc.: E-12/800.666/2020
Data: 18/09/2020
Folha:
Rubrica:

14.8 - Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

14.9 - Permitir a qualquer tempo, sem aviso prévio, vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;

14.10 - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

14.11 - Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CEDAE, por acusação da espécie; e

14.12 - Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

14.13 - Cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

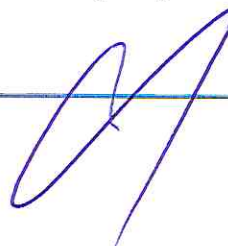
14.14 - Possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e recomendado nos demais casos;

14.15 - Cumprir com o regime de cotas para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 7.258/2016.

14.16 - Conhecer o Sistema de custos da EMOP, em particular seu Catálogo de Composição de Custos e seu Boletim de Preços, Sinapi, SCO da FGV;

14.17 - Conhecer as Normas Administrativas/Financeiras adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, principalmente as partes referentes à prestação de contas, liberações financeiras, empenhos, etc. Conhecer também os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para elaboração dos relatórios de acompanhamento e de prestações de contas;

14.18 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas da ABNT ou, na ausência destas, das normas equivalentes internacionais. Qualquer inobservância destas normas implicará, obrigatoriamente, a correção dos serviços pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CEDAE, bem como na eventual aplicação de sanções por atrasos ou irregularidades no cumprimento do Contrato.



Proc.: E-12/800.666/2020
Data: 18/09/2020
Folha:
Rubrica:

14.19 - Caso, o Estado do Rio de Janeiro e/ ou o município do Rio de Janeiro estejam enfrentando medidas sanitárias de combate ao COVID19, durante a vigência contratual, faz-se necessário que a CONTRATADA, siga as normas de vigilância sanitárias e medidas implantadas pelos órgãos de saúde pública a fim de resguardar as dependências da CEDAE e os funcionários da CEDAE e da CONTRATADA, que estejam envolvidos diretamente ou indiretamente com a execução contratual. Para tanto, será necessário atender os regulamentos internos e as medidas de combate ao COVID-19, utilizando -se de equipamentos recomendados pelas autoridades públicas.

15 - AMOSTRA / PLANO DE TRABALHO

15.1 - Não aplicável.

16 - VISITA TÉCNICA

16.1 - Não aplicável.

17 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1 - Não aplicável.

18 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Devido à natureza do objeto (serviço de engenharia) haverá formalização do Contrato.

19 - MODALIDADE PARA REMUNERAÇÃO DA ENTREGA

19.1 - A remuneração da aquisição terá por base os preços unitários da planilha orçamentária com referência ao mês junho /2022, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, e que será parte integrante do contrato.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - À critério da CEDAE poderá ser requisitado a participação da CONTRATADA na elaboração de relatórios complementares que apoiem e subsidiem a Comissão de Fiscalização no Recebimento Provisório e Definitivo da execução contratual, a serem apresentados posteriormente à conclusão.



CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação por Pregão Eletrônico nº616/2022-DAD-3

Objeto: “Aquisição de Tubos de Aço para Troncos Distribuidores, Adutora, Travessias e Extravasador da ETA Novo Guandu”.

Razão Social da Proponente: PETRO TANQUE Metalúrgica Ltda.

CNPJ nº02.324.640.0001.82

Endereço: Av. José Ribeiro Pontes 2895 – Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi, Cedral-SP.

Tel.: (17) 3266-9120

E-mail: gabriel@petrotanque.com.br

Item	Quant.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Marca/Modelo Referência
1	252	m	NC		
2	1392	m	NC		
3	660	m	14.085,00 ✓	9.296.100,00 ✓	Petrotanque
4	276	m	14.950,00 ✓	4.126.200,00 ✓	Petrotanque

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 13.422.300,00 (treze milhões quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos reais) ✓

Prazo para Fornecimento: 540 (quinhentos e quarenta) dias

Condições de Pagamento: Conforme estabelece a Cláusula sexta da minuta do contrato Anexo VII do Edital.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias da Sessão pública de Lances

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº616/2022, que:


- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs. Em anexo:

- Declaração que a Empresa não se enquadra nos termos as Lei 123/2006.
- Declaração de elaboração independente de Proposta

Rio de Janeiro 05 de Abril de 2022


PETRO TANQUE Metalúrgica Ltda
Eng. Tadeu Teixeira Martins D'Avila
CPF 236.288.477-53 / Identidade 181942D – CREA-RJ

PETROTANQUE METALÚRGICA LTDA – CNPJ 02.324.640/0001-82

Av. José Roberto Pontes, 2895 – Dist. Ind. Edgard Archimedes Beolchi - Fone: (17) 3266-2022

Site: www.petrotanque.com.br - Cedral - SP – CEP-15895-000 - e-mail: vendas@petrotanque.com.br

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 002/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 128.345,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais), referente à prestação de serviços de locação de 50 (cinquenta) veículos automotores tipo motocicleta ade-sivados, no período de 21/02/2020 a 03/07/2020.
VALOR: R\$ 128.345,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022.
NOTA DE EMPENHO: 2022NE01173; 2022NE01174; 2022NE01175; 2022NE01176; 2022NE01177; 2022NE01178.
FUNDAMENTO: Decreto nº 3.149/80, artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, Enunciado nº 08/PGE-RJ e Lei Estadual nº 287/1979.
PROCESSO Nº SEI-150001/001594/2020.

Id: 2405132

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rerretificação ao Contrato nº 08/2022.
PARTES: IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, que passará a contar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados no período de 17/08/2022 a 16/08/2023.
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo IOERJ nº SEI-150015/002173/2021.

Id: 2405087

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.
OBJETO: Aquisição de novos softwares da Microsoft através do Windows 10 Pro e o Office 365, que englobam as funcionalidades do pacote Office por modelo web e por aplicação para que promova tanto a segurança de rede quanto a dinamização dos serviços cotidianos dos setores desta IOERJ, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I), na Proposta Detalhe (Anexo II).
DATA: 15/07/2022.
HORÁRIO: 10h.
LOCAL: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO Nº SEI-150015/000721/2022.
 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ no endereço eletrônico http://www.fazenda.rj.gov.br/sei ou via impressa na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, telefone (21) 2717-4040, o expediente para assuntos referente ao presente certame será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 2405286

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 014/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 04/07/2022. **PARTES:** Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa CLARO/S.A. **OBJETO:** Prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, contribuindo com o desenvolvimento nacional sustentável, a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, colaborando para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais, tipo pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4G ou 5G em regime de comodato. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 04/07/2022 a 03/07/2023. **VALOR:** R\$ 59.645,40 (cinquenta e nove mil seiscientos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). **EMPENHO:** 2022NE00356. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PROCESSO Nº SEI-150016/000827/2022.**

Id: 2405244

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 058/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC MS-MS)".
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.492.710,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil reais, setecentos e dez reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.195/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 609/2022).

Id: 2405180

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 063/2022 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHERNICHARO CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.
OBJETO: "ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL (ENGENHARIA AMBIENTAL) NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 5098358-76.2019.4.02.5101".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012999/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 002/2022 DJU).

Id: 2405181

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 065/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES S/A.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO PARA REDE ALIMENTADORA DE ÁGUA BRUTA E ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE XERÉM - DUQUE DE CAXIAS - ITEM 02".

PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 6.485.580,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/015649/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 620/2022).

Id: 2405182

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 066/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES S/A.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO PARA TRONCOS DISTRIBUIDORES, ADUTORA, TRAVESSIAS E EXTRAVASOR DA ETA NOVO GUANDU - LOTES 01, 02 E 04".
PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 79.638.957,36 (setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.666/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 616/2022).

Id: 2405183

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 067/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETRO TANQUE METALÚRGICA LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO PARA TRONCOS DISTRIBUIDORES, ADUTORA, TRAVESSIAS E EXTRAVASOR DA ETA NOVO GUANDU - LOTE 03".
PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 9.296.100,00 (nove milhões, duzentos e noventa e seis mil e cem reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.666/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 616/2022).

Id: 2405184

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 064/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a STEELMAST METALÚRGICA LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO PARA REDE ALIMENTADORA DE ÁGUA BRUTA E ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE XERÉM - DUQUE DE CAXIAS - ITEM 01".
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.169.679,96 (três milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/015649/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 620/2022).

Id: 2405185

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 058/2021 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LIMPATEX-RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.812.880,00 (nove milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.338/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 623/2021).

Id: 2405178

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 079/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO".

PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.243/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 004/2021).

Id: 2405179

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 632/2022.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPAROS NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR MODELO CAT320D L".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 18/07/2022.
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROC. Nº SEI-E-12/800.259/2021.
 O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3830 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2405210

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022.
ASSINATURA: 01/07/2022.
PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LOTERJ e a empresa CLARO S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração QUALITATIVA do Contrato nº 001/2022, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 36.386,28 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 213.627,96 (duzentos e treze mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).
FUNDAMENTO: Art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
PROCESSO Nº SEI-150016/000120/2021.

Id: 2405172

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO
RIO DE JANEIRO

EDITAL

A FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do seu presidente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e o que consta na SEI-150161/003146/2021, torna público o CANCELAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022:

FICA CANCELADA a seleção oriunda do Edital de Chamada Pública nº 001/2022 e revogado todos os seus efeitos, tendo em vista o que consta na SEI-150161/003146/2021, fundamentado no princípio da autotutela e previsão editalícia.

Id: 2404653

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital notifica os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, do sócio proprietário.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº. do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Caramuru Alim S. A	00.080.671/0001-00	1606212	05/07/2022 às 09:00	Milho de pipoca/ Sinha 500g
3 X Prod Quim Ltda	54.651.344/0001-90	1606235	05/07/2022 às 09:40	Lava-loucas/ Triex 500 ml
Ind e Com de Cereais Baldissera Ltda	80.596.125/0003-35	1606228	05/07/2022 às 10:20	Feijão preto/ Flor do Sul 1Kg
Juliano Streck e Cristiano Streck Ltda	10.822.125/0001-50	1606238	05/07/2022 às 11:00	Arroz tipo 1/ Arroz Repleto 1 Kg
JFM Ind e Com Ltda	02.116.946/0001-43	1606222	05/07/2022 às 11:30	Lava roupas/ Espumil Premium 1,6 kg
Sergio Araujo dos Santos	20.050.721/0001-13	1606217	07/07/2022 às 09:00	Feijão Comum tipo 1/ Clado Premium 1 Kg e Feijão comum tipo 1/ Europeia 1 Kg
Blue Alim Eireli	12.959.355/0001-91	1606229	07/07/2022 às 09:40	Amido de milho/ Bretzke 200g
Nova Uniao de Maqe Ind e Com Ltda	04.916.984/0001-06	1606211	07/07/2022 às 10:20	Granola/ Granosheik 500g
Mariza Aguas Mine-rais Ltda	07.191.574/0001-33	1606223	07/07/2022 às 11:00	Nectar misto de abacaxi e maca/ Nutri Nectar 1L
Camil Alim S. A	64.904.295/0036-33	1606224	07/07/2022 às 11:40	Arroz/ Guin 1 Kg
Agrocom Quit Sul Ltda	05.484.195/0001-06	1606226	12/07/2022 às 09:00	Feijão partido/ Quitanda 1 Kg
Garla Part S. A	05.569.067/0001-65	1606210	12/07/2022 às 09:40	Wafer recheado com limão/ Viva- le 80g
Pocinhas Rosa Ind e Com Ltda	39.210.513/0001-62	1606215	12/07/2022 às 10:20	Guardanapos/Luc 50 unid
Rofran Foods-Com e Ind de Prod Lacteos Eireli	14.809.182/0001-50	1606219	12/07/2022 às 11:00	Leite em po integral instantâneo/ Danky 400kg
Neilar Ind e Com Alim Ltda	80.996.556/0001-19	1606237	12/07/2022 às 11:30	Mistura preparada para bolo baunilha/ Neilar 400g
Ruston Alim Ltda	46.686.465/0002-20	1606201	14/07/2022 às 09:00	Feijão/ Fantastico 1 Kg
Ind e Com de Alim Fuchina Ltda	05.509.738/0001-00	1606209	14/07/2022 às 10:20	Rosquinha doce sabor chocolate/ Girassol 300g e Wafer recheado sabor chocolate/ Girassol 100g
Dez Alim Ltda	04.945.225/0001-71	1606233	14/07/2022 às 11:00	Molho de tomate refogado/ La Bella Mesa 300g
La Familia Alim Ltda	18.467.441/0001-63	1606207	14/07/2022 às 11:30	Ketchup/ Campo Belo 200g